

ALISTAMENTO MILITAR OBRIGATÓRIO E A “OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA” ENQUANTO EXERCÍCIO DE CIDADANIA

Alysson Hydan Ferreira Santana(UEMS); Anderson Marques (UEMS); Josiano Lucas Ávila¹(UEMS); Rosely A Stefanos Pacheco² (UEMS)

Introdução: O alistamento militar é obrigatório a todo brasileiro do sexo masculino e tem duração de 10 a 12 meses. Consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas pelas Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica) e compreendem todos os encargos da Segurança Nacional. Os defensores do serviço militar obrigatório acreditam que há necessidade de proteção do país por um exército forte e numeroso, visto a diversidade de recursos naturais, materiais e industriais do Brasil. Neste sentido, o presente estudo destina-se a tentar fornecer uma contribuição, à luz da Ciência Política e do Direito Constitucional positivo, às seguintes questões: pode o indivíduo amparado no chamado “imperativo de consciência” ou “objeção de consciência” escusar-se de alistar-se ao serviço militar considerado obrigatório por considerar que isso fere suas crenças filosóficas, morais? Este indivíduo pode recusar-se a lutar uma guerra que considere injusta?

Objetivos: Fazer uma análise histórica do surgimento das Forças Armadas do Brasil, discorrer sobre o alistamento militar obrigatório e a questão da chamada “objeção de consciência” como um Direito que se constitui num dos corolários da própria liberdade de consciência, ou seja, no direito que cada um possui de agir de acordo com a sua própria consciência, estando esta imune a qualquer tipo de coação do Estado ou da sociedade. Também buscar compreender como se dá a dispensa em outros países onde o serviço militar não é obrigatório.

Desenvolvimento: Muitos autores defensores do serviço militar obrigatório acreditam que o desenvolvimento e sucesso dessas Forças deram-se pelo alistamento militar obrigatório. Entretanto, sabe-se que o Supremo Tribunal Federal (STF) deve, brevemente, dar a palavra final sobre a implementação de serviço alternativo ao serviço militar obrigatório para os brasileiros que alegam razões políticas, filosóficas ou religiosas para eximir-se das atividades de caserna quando completam 18 anos. O “imperativo de consciência” ou “objeção de consciência” é um direito estabelecido pela Constituição desde 1988, regulamentado em lei desde 1991 e especificado em portaria ministerial desde 1992, mas que até hoje não foi devidamente implementado é um importante ponto a ser considerado. Por certo, o artigo 143 da Constituição Federal determina que o serviço militar é obrigatório, mas prevê, no parágrafo primeiro, que “às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar”. Dentre os autores que trabalham esta temática cita-se John Locke (2001) com a doutrina do chamado “direito de resistência” e depois deste trabalho de Locke destaca-se o trabalho do filósofo estadunidense Henry David Thoreau (2002) sobre a chamada Desobediência Civil.

Conclusão: Acredita-se que a influência das doutrinas de Locke e Thoreau para a formatação do direito à “objeção de consciência” foi decisiva. A contribuição de Locke refere-se à tese segundo a qual o indivíduo pode desrespeitar os comandos do legislador que violem seu direito à vida, à liberdade e aos seus bens, sendo ele próprio, indivíduo, o juiz dessa causa. Thoreau, por outro lado, acrescentou à concepção de Locke um viés mais individualista e pragmático, importante no que se refere ao exercício da resistência ou da desobediência civil. Nesse sentido, busca-se nesse trabalho compreender a Objeção de Consciência como um elemento fundamental da cidadania, na exata medida da evolução e do aprimoramento do Estado Democrático de Direito.

Referências

LOCKE, John. Dois Tratados sobre o Governo. São Paulo, Martins Fontes, Segundo Tratado, Capítulo XIX, 2001.

THOREAU, Henry David. A Desobediência Civil. São Paulo, Martin Claret, 2003.
SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 38ª edição, Ed. Malheiros, SP, 2015.

¹ Alunos do 1º ano do Curso de Direito da UEMS, (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul)

² Mestre em História, UFMS (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul); Doutoranda em Direito- Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Professora da UEMS (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul), Curso de Direito. Membro Centro de estudos e pesquisas: Educação, Gênero, Raça e Etnia – CEPEGRE/UEMS.